



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 211/2025
Autoria:	Vereador Ítalo Otávio
Ementa:	“Institui o Programa Municipal ‘Meninas Protagonistas’, voltado ao empoderamento, fortalecimento da cidadania e combate à violência de gênero contra meninas adolescentes no Município de Boa Vista/RR, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, o **Programa Municipal “Meninas Protagonistas”**, destinado à **promoção do empoderamento feminino, ao fortalecimento da cidadania e ao enfrentamento da violência de gênero contra meninas adolescentes**.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia **20 de agosto de 2025**, sendo posteriormente encaminhada à **Procuradoria-Geral/Processo Legislativo**, que emitiu parecer em **12 de setembro de 2025**, opinando pela **constitucionalidade da matéria**, desde que apresentado o **estudo de impacto financeiro**, conforme o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O referido estudo foi juntado aos autos em **17 de setembro de 2025**, e, após nova análise, a **Procuradoria-Geral** emitiu **parecer complementar** em **30 de setembro de 2025**, ratificando a **constitucionalidade** da proposição.

O projeto foi então encaminhado à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, sob relatoria do próprio autor, Vereador Ítalo Otávio, que em **7 de outubro de 2025** emitiu parecer favorável, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão.

Em cumprimento ao disposto no art. 69, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, a proposição foi encaminhada a esta **Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência** para análise quanto ao mérito social e de promoção dos direitos das meninas e adolescentes.

É o relatório.



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme o art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão apreciar proposições relativas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Dessa forma, o projeto insere-se integralmente na área de competência desta Comissão, por tratar da promoção da igualdade de gênero, da formação cidadã e da proteção das meninas adolescentes, públicos diretamente abrangidos pelas finalidades desta instância temática.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Programa Municipal “Meninas Protagonistas” constitui uma iniciativa de grande alcance social e educacional, pois propõe políticas e ações voltadas ao **empoderamento e fortalecimento de meninas adolescentes**, com foco na **autonomia, liderança, igualdade de oportunidades e enfrentamento à violência de gênero**. A proposta contribui para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito internacional, notadamente a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** e a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, que estabelece, em seu **Objetivo 5**, a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

No plano constitucional, o projeto se fundamenta nos arts. **1º, III, e 3º, IV**, da **Constituição Federal**, que consagram, respectivamente, a **dignidade da pessoa humana** e a **promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. Também dialoga com o **art. 227**, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com **absoluta prioridade**, os direitos das crianças e adolescentes.

A proposição não cria cargos, funções ou despesas permanentes sem prévia previsão orçamentária, respeitando os limites constitucionais e legais. Ademais, seu teor está alinhado com as diretrizes de políticas públicas municipais já existentes voltadas à **educação, juventude e promoção da mulher**, podendo ser implementada de forma intersetorial, por meio da articulação entre órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** reafirma a legitimidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas de interesse social, desde que não interfiram na estrutura administrativa nem no regime jurídico dos servidores públicos (ARE 878.911, Tema 917 da Repercussão Geral).

Assim, o Programa “Meninas Protagonistas” revela-se **constitucional, viável e socialmente necessário**, pois reforça o compromisso do Município de Boa Vista com a **igualdade de gênero, a formação cidadã e a prevenção da violência contra meninas adolescentes**.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 211/2025, reconhecendo sua constitucionalidade, relevância social e



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

alinhamento com as políticas públicas nacionais e internacionais de promoção da igualdade de gênero e empoderamento feminino.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2025.

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**